

# TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

## ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

## 1. Apresentação

A presente Norma tem por objectivo definir os procedimentos para a tramitação dos Processos de Contraordenação (PCO).

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

## 2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Lei nº 50/2006**, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto e Declaração de Retificação nº 70/2009, de 1 de outubro – Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCA).
- **Decreto-Lei nº 433/82**, de 27 de outubro, na redacção que lhe foi dada pelos **Decretos-Lei nº 356/89**, 17 de Outubro e nº **244/95**, de 14 de Setembro e pela Lei nº **109/2001**, de 24 de dezembro, aplicável subsidiariamente.

## 2. Instrução do Processo de Contraordenação

2.1. O Instrutor, através do secretariado das contraordenações, no GEP, notifica o Arguido da infracção através de Notificação, nos termos e para os efeitos do art.º 49º, 49º -A, e 54º, se aplicável, da L.Q.C.A, solicitando que junte aos Autos prova da sua situação económica, designadamente, apresentando cópia da última declaração de IRS para (pessoas singulares) ou de IRC (pessoas colectivas), bem como, neste último caso, de certidão permanente de registo comercial de pessoas coletivas.

Nota:

A Notificação é enviada ao Arguido por carta registada com aviso de receção. Quando a carta não for reclamada, a CCDRC solicita às autoridades policiais a notificação pessoal do arguido, ou caso esta não seja possível, reenvia a notificação ao arguido por carta simples.

2.2. O arguido, após notificado, pode:

- Pedir redução ou pagamento voluntário de coima, nos termos dos artºs 49º-A, e 54º, respetivamente, da L.Q.C.A., segue-se para o passo 2.3, 3.7 e 3.8. - apresentar defesa, nos termos e para os efeitos do art.º 49º da L.Q.C.A. (segue-se o passo 2.6.).
- nada fazer.

2.3. O Instrutor (no caso de haver solicitação para a redução ou pagamento voluntário de coima), verifica a legalidade da procedência do pedido feito pelo Arguido (por escrito) para proceder ao pagamento com redução ou voluntário da coima, elaborando Relatório de Redução de Coima (R.C) ou relatório de Pagamento Voluntário (P.V.) com proposta de decisão. (seguem-se os passos 3.4 a 3.7)

2.4. Se o Arguido não apresenta defesa escrita, segue para o passo 3.1. Caso contrário segue 2.5.

2.5. O Arguido apresenta defesa escrita.

Nota:

O Arguido pode apresentar defesa (prazo de 15 dias úteis):

- por escrito (neste caso o Arguido vem responder à acusação, contestando ou não a prática da infracção de que é acusado);
- requerendo a produção de prova e ou o arrolamento de testemunhas (no máximo duas por facto verificado até ao total de sete), as quais serão ouvidas, salvo proposta de arquivamento do processo ou entendimento que a sua audição em nada contribui para a descoberta da verdade material.

2.6. O Instrutor procede à apreciação e ponderação da defesa apresentada e da prova produzida no prazo de 180 dias, prorrogável por mais 120 ou do pedido de redução ou de pagamento voluntário de coima.

Nota:

Se necessário o Instrutor pode encetar diligências tendentes à recolha de mais provas.

[Lei nº 50/2006, de 29/08, alterada pela Lei nº 89/2009, de 29/08 e Declaração de Retificação nº 70 /2009 de 1/10.](#)

[Decreto-Lei nº 433/82 na redacção dada pelos Decretos-Lei nº 356/89 e nº 244/95, e Lei nº 109/2001](#)

### 3. Tramitação dos Processos de Contraordenação

Na sistematização que se apresenta seguidamente consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Contraordenação. A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma de Procedimentos.

ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p><a href="#">Lei nº 50/2006, de 29/08, alterada pela Lei nº 89/2009, de 29/08 e Declaração de Retificação nº 70 /2009 de 1/10.</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei nº 433/82 na redacção dada pelos Decretos-Lei nº 356/89 e nº 244/95, e Lei nº 109/2001</a></p>	<p><b>1. Recepção na CCDRC, registo do Auto de Notícia ou Participação, determinação de Processo de Contraordenação e nomeação de Instrutor e escrivão</b></p> <p>1.1. A Secção de Expediente regista a entrada do Auto de Notícia/Participação enviado pela Entidade Autuante e encaminha-o para o Secretariado da Vice Presidência que o encaminha à DSF que o remete à DSAJAL/DAJ.</p> <p>Nota: A Entidade Autuante pode ser, nomeadamente, a Polícia de Segurança Pública - PSP, a Guarda Nacional Republicana - GNR, as Câmaras Municipais, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), os Serviços de Fiscalização, do Ambiente ou das DSR-Regionais da CCDRC.</p> <p>1.2. O Secretariado da DSAJAL reencaminha o Auto de Notícia/Participação, através do SGDC para o secretariado das CO.</p> <p>1.3. Se a instrução do processo é da competência da CCDRC segue para o passo 1.5., e a seguir para o passo 2.1. Se não é da competência da CCDRC, segue para o passo 1.6.</p> <p>1.4. A DAJ/DSAJAL determina a instauração de PC, nomeia instrutor e escrivão.</p> <p>1.5. O Secretariado das contraordenações (CO), após colher despacho superior a determinar a instauração de processo de contraordenação, a nomear instrutor e escrivão, regista no GEP (base de dados própria relativa aos Processos de Contraordenação) e envia o processo para o instrutor.</p> <p>1.6. O secretariado das CO (se a instrução do processo não é da competência da CCDRC) elabora ofício de envio do Auto de Notícia ou Participação à entidade competente para efeitos de instrução/decisão do processo, e remete-o directamente para assinatura ao Vice Presidente/Directora de Serviços da DSAJAL.</p> <p>1.7. O secretariado das CO envia o Auto ou Participação à entidade competente.</p>

### 3. Decisão final

3.1. Se a decisão não for da competência da CCDRC (ex: V.F.V.) segue para os passos 3.2.e 3.3. Se for da competência da CCDRC segue para o passo 3.4.

3.2. O Instrutor do processo (no caso de não ser da competência da CCDRC proferir decisão), elabora um Relatório e remete-o à Presidência com o processo, acompanhado do respectivo ofício.

3.3. O Vice Presente ou A Direcção de Serviços da DSAJAL assina o ofício e remete o processo, através do secretariado das contraordenações, à Entidade competente para proferir a decisão.

3.4. O Instrutor (no caso de ser da competência da CCDRC proferir Decisão, elabora Relatório, RC, PV ou com proposta de Decisão remetendo o processo à DAJ para apreciação que o remete, para os mesmos efeitos, à DSAJAL.

3.5. A DSAJAL aprecia e remete ao secretariado das CO.

3.6. O secretariado das CO envia o processo à presidência para Decisão.

3.7. O secretariado das CO remete o ofício de notificação, assinado pelo Vice Presidente/ Directora de Serviços da DSAJAL ao Arguido, acompanhado do Relatório RC ou PV ou Decisão, da guia para pagamento da coima e custas, quando aplicável, dando 3 dias de dilação postal, e dispondo o Arguido de 20 dias úteis a contar da recepção da notificação da decisão, para impugnação, ao que acresce 10 dias seguidos, para proceder ao pagamento da coima, nos termos do art.º 58º, nº 3 a) e art.º 88º nº 1 do R.G.C.O, aplicável "ex vi" do art.º 2º da L.Q.C.A.

3.7.1 Se a decisão for de arquivamento do processo é notificado o arguido através de ofício assinado, conforme ponto 3.7. No caso de redução da coima ou pagamento voluntário, remete-se o ofício de notificação ao arguido para que no prazo de 10 dias uteis, posteriores à notificação proceda ao pagamento da coima e custas, sob pena de, não o fazendo, o processo prosseguir os seus tramites legais. No caso de não pagamento, segue para o ponto 3.2.Caso pague, segue para o ponto 3.9.

Dá-se sempre conhecimento à entidade autuante da Decisão proferida.

3.8. O Arguido efectua o pagamento através de Multibanco ou na Tesouraria da CCDRC e entrega/remete o respectivo comprovativo para a CCDRC.

3.9. O secretariado das CO recebe o comprovativo de que foi efectuado o pagamento da coima, regista-o na aplicação GIAF e elabora informação a propor o arquivamento do processo. Após despacho superior arquiva-o no GEP, e procede ao arquivo físico do processo.

[Lei nº 50/2006, de 29/08, alterada pela Lei nº 89/2009, de 29/08 e Declaração de Retificação nº 70 /2009 de 1/10.](#)

[Decreto-Lei nº 433/82 na redacção dada pelos Decretos-Lei nº 356/89 e nº 244/95, e Lei nº 109/2001](#)

#### 4. Tramitação subsequente

4.1. O Arguido pode:

- Impugnar a decisão junto da CCDRC (segue para o passo 4.2.);
- Não impugnar a decisão junto da CCDRC (segue para o passo 4.6)
- Pedir o pagamento em prestações da coima.

4.2. O Arguido impugna a Decisão junto da CCDRC, dispondo para o efeito de 20 dias úteis a contar da notificação, nos termos do art.º 59º do Regime Geral das Contra-Ordenações, aplicável "ex vi" do artigo 2º da Lei-Quadro das Contra-Ordenações Ambientais.

4.3. O secretariado das CO envia à DAJ/DSAJAL para análise que, após despacho superior, mantém ou revoga a decisão. Mantendo a decisão, o secretariado envia o processo para o Ministério Público junto do Tribunal territorialmente competente, no prazo de 20 dias úteis, a contar da entrada no atendimento da impugnação judicial, nos termos do artigo 52º da L.Q.C.O. que julga o processo e profere despacho/sentença.

Não mantendo a decisão e sendo esta revogada segue o processo para o ponto 3.7.se for de arquivamento. Não sendo de arquivamento, segue para o ponto 2.6.

4.4. O secretariado das CO, junta a notificação da sentença judicial ao processo e arquiva-o.

4.5. Se o Arguido não efectuar o pagamento da coima e custas vai para o passo 4.7. Caso contrário segue para 4.6.

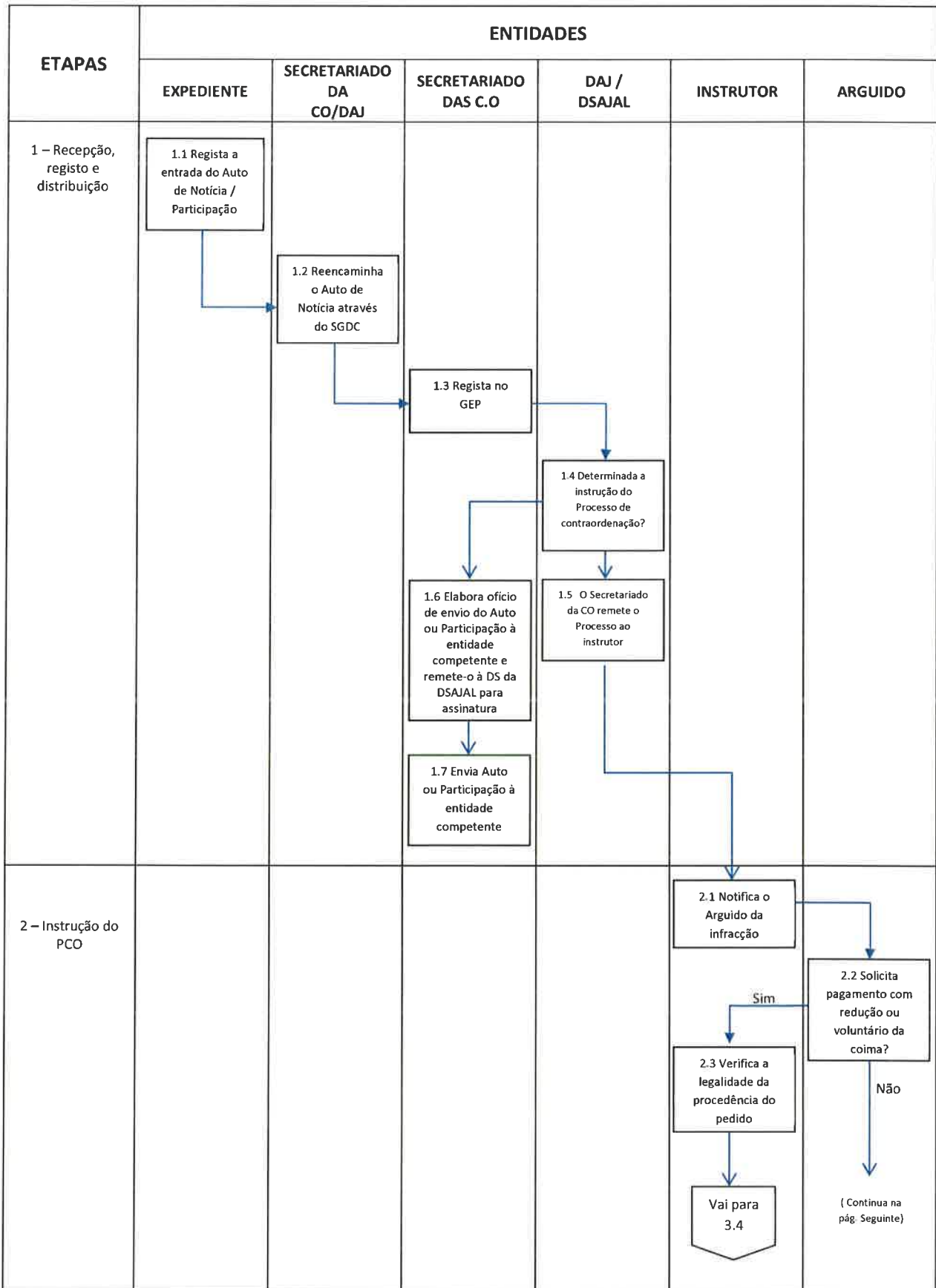
4.6. O arguido efectua o pagamento da coima e custas, nos termos do ponto 3.8.

4.7. Não se verificando o pagamento da coima nem havendo impugnação da Decisão, o secretariado das CO elabora ofício, no prazo máximo de 10 dias úteis, para assinatura do Vice Presidente/Directora de Serviços da DSAJAL, e envia o processo para o Ministério Público junto do Tribunal Territorialmente competente, para efeitos de execução judicial, nos termos do art.º 89º do R.G.C.O.

[Lei nº 50/2006, de 29/08, alterada pela Lei nº 89/2009, de 29/08 e Declaração de Retificação nº 70 /2009 de 1/10.](#)

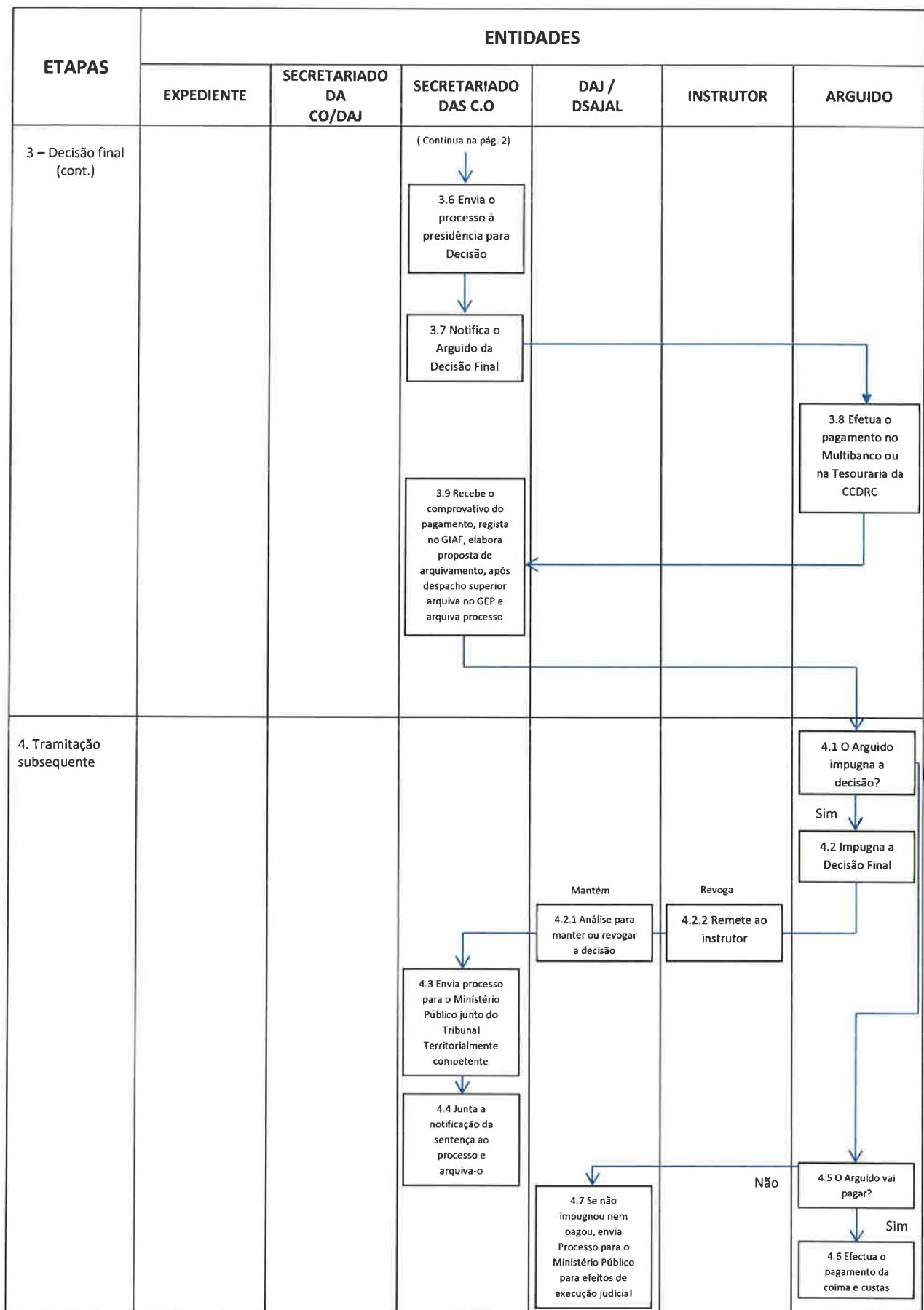
[Decreto-Lei nº 433/82 na redacção dada pelos Decretos-Lei nº 356/89 e nº 244/95, e Lei nº 109/2001](#)

#### 4 – Fluxograma da Tramitação



ETAPAS	ENTIDADES					
	EXPEDIENTE	SECRETARIADO DA CO/DAJ	SECRETARIADO DAS C.O	DAJ / DSAJAL	INSTRUTOR	ARGUIDO
2 – Instrução do PCO (cont. )						<p>( Continua da pág. 1)</p> <p>2.4 Apresenta defesa escrita?</p> <p>Sim Não</p> <p>Vai para 3.1</p> <p>2.5 Apresenta defesa escrita?</p> <p>2.6 Procede à apreciação e ponderação da defesa</p>
3 – Decisão final						<p>3.1 Decisão é da competência da CCDRC?</p> <p>Sim</p> <p>Não</p> <p>3.2 Elabora Relatório e remete-o à Presidência</p> <p>3.3 Remete o processo à Entidade competente</p> <p>3.4 Elabora Relatório com uma proposta de Decisão</p> <p>3.5 Aprecia</p> <p>( Continua na pág. Seguinte)</p>





## 5. Anexos

### Anexo 1

#### Envio do Auto/Participação, à entidade competente para a Instrução/Decisão

Atendendo a que o Auto de Contraordenação nº. \_\_\_\_\_, enviado aos nossos serviços pela \_\_\_\_\_, se enquadra nos nºs \_\_\_\_\_ do Decreto-Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, junto tenho a honra de remeter a V.Ex.<sup>a</sup> o processo em anexo, por a instrução/decisão ser da competência dessa \_\_\_\_\_.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice Presidente/A Directora da DSAJAL

### Anexo 2

#### Notificação ao arguido da infracção

Assunto: Notificação para efeitos do artº 49º da Lei nº 50/2006 de 29 de agosto, na sua redacção atual.

Fica por este meio notificado (a) nos termos e para os efeitos do artº 49º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na redacção dada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto (Direito de Audiência e Defesa) do teor do Auto de Notícia/Participação, cuja copia se anexa, com base no qual foi instaurado o Processo de Contraordenação registado nestes serviços com o N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/DAJ/DSAJAL.

Com a conduta descrita infringiu V.Ex.<sup>a</sup> o disposto no art.º \_\_\_\_\_, do D.L.nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_, constituindo contraordenação (leve/grave/muito grave) nos termos da alínea \_\_, do nº \_\_\_\_\_ do artº \_\_\_\_\_, mesmo diploma legal, punível com uma coima de € \_\_\_\_\_ a € \_\_\_\_\_, por ser imputada a título de \_\_\_\_ (negligência ou dolo) e por se tratar, no caso, de pessoa singular/coletiva.

Fica ainda notificado(a) de que nos termos do art.º 49º da Lei nº 50/2006 de 29 de Agosto, dispõe de um prazo de **15 dias úteis** a contar da recepção desta notificação para, querendo, se pronunciar por escrito em sua defesa, podendo constituir mandatário, juntar documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de 2 (duas) por cada facto, num total de 7 (sete).

Solicitamos a V.Ex.<sup>a</sup> apresentação de cópia da última declaração de IRS/IRC ou outros elementos que atestem a sua situação económica e (no caso de pessoa coletiva) cópia da inscrição comercial na respetiva Conservatória.

**No caso de pretender pagar a coima com redução de 25%**, tal como previsto no artº 49º-A da Lei nº 59/2006, pode apresentar requerimento escrito, no prazo da defesa (**15 dias úteis**) junto desta CCDRC, de que anexa cópia.

Por último, informa-se de que, caso não opte pela redução da coima, poderá, se cumpridos os requisitos legais, solicitar o pagamento voluntário da coima até à decisão, pelo valor mínimo da negligência, nos termos do art.º 54º da Lei nº 50/2006 de 29 de Agosto.

A referida defesa deverá ser remetida a estes serviços, nela devendo constar o número do processo.

Com os melhores cumprimentos.

O (A) Instrutor (a)

**Anexo 3**  
**Pedido de redução de coima**

Assunto: Pedido de Pagamento de Coima, **com redução de 25%**  
Processo de Contraordenação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/DAJ/DSAJAL

Nome:..... ,  
residente/sede ..... ,  
portador do B.I./C.C. n.º..... ,contribuinte fiscal n.º....., arguido(a) no processo de contraordenação supra identificado vem assumir a autoria dos factos que lhe foram imputados, manifestando-se arrependido e requerendo\* a V. Ex.ª, nos termos do artigo 49º- A da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações da Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto, **o pagamento da coima, reduzida em 25% do montante mínimo legal**, que neste caso se cifra em € \_\_\_\_ e custas no valor da unidade/metade da UC, em € \_\_\_\_, porque cessou a atividade ilícita.  
Declara, ainda, que não é reincidente.

..... / / 2 \_\_\_\_

O (A)Arguido(a)

\* Nota: O pedido é apresentado no prazo de 15 dias úteis, após notificação da acusação.

**Anexo 4**  
**Notificação Pessoal**

Tendo sido devolvida com a indicação de “ \_\_\_\_\_”, a notificação dirigida ao arguido acima mencionado, vimos pela presente solicitar a V.Ex.ª se digne proceder à notificação pessoal, face ao estatuído no art.º 43º da Lei nº50/2006 de 29 de Agosto, ex vi art.º 115º n.º1 a) do C.P.P.

Com os melhores cumprimentos.

O Instrutor (a)

**Anexo 5**  
**Notificação por carta simples**

Na sequência de notificação por carta registada com aviso de recepção, remetida a V.Ex.<sup>a</sup> através do nosso ofício nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_, para o domicílio acima referido e que nos foi devolvida através dos CTT em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vimos, nos termos do n.º 3 do art.º 43º da Lei nº 50/2006 de 29 de Agosto, na sua redação atual, enviar a V.Ex.<sup>a</sup>, por carta simples, a notificação para efeitos do artº 49º deste diploma legal, e a cópia do Auto de Notícia com base no qual foi instaurado o processo de contraordenação supra referenciado.

Nos termos do n.º 4 do mesmo art.º e diploma legal, deverá V.Ex.<sup>a</sup> considerar-senotificado (a) no 5º dia posterior à data de expedição da presente notificação.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O (A) Instrutor (a)

---

**Anexo 6**  
**Notificação de testemunhas**

Tendo sido arrolado como testemunha no âmbito do processo acima indicado, vimos pela presente notificar V.Ex.<sup>a</sup> para comparecer no dia \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, nesta CCDRC, sita à Rua Bernardim Ribeiro, n.º80, Coimbra, a fim de ser ouvido relativamente à matéria dos autos.

Mais informamos V.Ex.<sup>a</sup> que a sua não comparência injustificada, determinará a aplicação de uma sanção até 5 UC, nos termos do art.º 50º, Lei nº50/2006 de 29 de Agosto, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos.

O (A) Instrutor (a)

---

**Anexo 7**
**Notificação da convocação de testemunhas ao mandatário forense**

Pela presente fica V.Ex.<sup>a</sup> notificado para apresentar, nos termos do n.º 2 do art. 44.º da LQCA, no dia \_\_\_\_\_ pelas \_\_\_\_ horas, as testemunhas arroladas na defesa referente ao processo em epígrafe, a fim de serem ouvidas em declarações, acto que irá decorrer nesta CCDRC, sita à Rua Bernardim Ribeiro, n.º80, Coimbra.

Com os melhores cumprimentos.

O (A) Instrutor (a)

---

**Anexo 8**
**Notificação do teor da Decisão ao arguido/mandatário**

Pela presente fica V.Ex.<sup>a</sup> notificado do teor da Decisão proferida no processo em epígrafe, de que se anexa cópia.

Fica ainda V.Ex.<sup>a</sup> notificado de que:

1. A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias úteis nos termos do art.º 59º do D.L. nº.433/82, na sua redação atual, e em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.
2. Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito a esta CCDRC.
3. A coima e as custas deverão ser pagas no prazo máximo de 10 dias úteis após a decisão se tornar definitiva.

Em anexo segue a Guia de Depósito nº \_\_\_\_\_ já preenchida em triplicado para pagamento da coima e custas, o que poderá efectuar em qualquer balcão Multibanco ou na Tesouraria desta Comissão.

Após o efectivo pagamento, muito agradecemos a V.Ex.<sup>a</sup> o envio em duplicado à DSAJAL para conhecimento e posterior arquivo do processo.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice Presidente/ Diretora da DSAJAL

---

**Anexo 9**  
**Envio da Impugnação Judicial do arguido ao Ministério Público**

Dando cumprimento ao disposto no art.º 52.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, junto envio a V.Ex.ª a petição de Impugnação Judicial, apresentada pelo arguido, (mandatário forense) no processo de contraordenação mencionado em epígrafe.

Esta CCDRC manifesta-se desde já disponível para os efeitos do disposto no art.º 70º do D.L. nº 433/82, com a redacção dada pelo D.L. nº 244/95, de 14/9, ficando a aguardar a comunicação da audiência.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice Presidente/ Diretora da DSAJAL

---

**Anexo 10**  
**Envio do Processo Nº ---/---,DAJ/DSAJAL, para Execução de coima/custas ao Ministério Público**  
**Arguido (a):**

Na sequência do auto de notícia nº. \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_, foi instaurado o processo acima referenciado, tendo sido proferida a Decisão nº. \_\_\_\_\_, pelo Presidente desta CCDRC que condenou o(a) arguido(a) no pagamento de coima única no valor de € ----- (por extenso) acrescida de custas no valor de € ----- da qual, foi notificado(a) o (a) arguido (a) através de carta registada com aviso de receção, nos termos do disposto no artº 43º da L.Q.C.A. e, para efeitos do disposto no artº 59º e seguintes do RGCO (impuganação juducial da decisão) ou, para efeitos do disposto no artº 88º do citado diploma legal (pagamento da coima), tendo o aviso postal sido rececionado pelo arguido(a) em ---/---/---.

Não tendo sido interposto recurso de impugnação, nem até ao momento sido efetuado o pagamento da coima e, tendo já decorrido os prazos a que se refere o artº 88º do D.L. nº 433/82, de 27 de outubro, a sua redação atual, tornou-se a mesma definitiva e exequível, pelo que vimos solicitar a V. Exa. que se digne promover a respetiva execução, nos termos do disposto no artº 89º deste diploma legal.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice Presidente/ Diretora da DSAJAL

---